

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CEDCA
FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA- FIA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA- FIA/PR E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ - APROVADO DE ACORDO COM À DELIBERAÇÃO 007/2009-CEDCA/PR.

CONVÊNIO Nº. 229/2011

PROCESSO Nº 10.099.827-0

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - **SEDS**, CNPJ nº 09088839/0001-06, com recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência-**FIA/PR**, CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Hermes Fontes, 315, Batel, Curitiba/PR, neste ato representado por sua Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora da CI 954.242-6-SSP/PR inscrita no CPF sob nº 304.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- **CEDCA/PR**, neste ato representado por seu Presidente Senhor **LUCIANO ANTÔNIO DA ROSA**, portador da CI 5.340.564-9, inscrito no CPF sob nº 929.029.019-68, residente e domiciliado em Campo Mourão/PR, doravante denominados **CONCEDENTES**, e o Município de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, com sede à Rua Passos de Oliveira, nº 1.101, Centro, CNPJ 76.105.543/0001-35, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito, Senhor **IVAN RODRIGUES**, portador da CI 4.681.616 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 224.510.218-53, residente e domiciliado em São José dos Pinhais/PR, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 10.210.112-0 em 09/11/2009, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei 8.666/93 e suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Estadual 15.117/2006, no Decreto Estadual nº 1.198/11, na Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Deliberação nº 007/09- **CEDCA/PR**, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos dos **CONCEDENTES** ao **CONVENENTE** para o co-financiamento do Estado na implementação de ações do “Programa Liberdade Cidadã”, que visa a estruturação, orientação, qualificação e fortalecimento das **Medidas Socioeducativas** em meio aberto, destinadas aos adolescentes e suas famílias, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pelos **CONCEDENTES**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, admitir-se-à ao **CONVENENTE** propor a reformulação justificada do Plano de Aplicação, que será previamente apreciada pela Coordenação Estadual do Programa Liberdade Cidadã e submetida à aprovação dos **CONCEDENTES**, vedada, porém, a mudança do objeto e a categoria econômica das despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DOS CONCEDENTES

- repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, em parcela única, de acordo com o Plano de Aplicação, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- fiscalizar, por intermédio da Equipe Regionalizada da SEDS, a execução do convênio, tendo como referência o Termo de Convênio da já mencionada Deliberação e o Plano de Aplicação aprovado;
- emitir o Termo de Objetivos Atingidos e o de Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos, acerca do cumprimento do objeto conveniado, por intermédio da Equipe Regionalizada, os quais terão anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar da sede do **CONVENENTE**;
- providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas;
- providenciar o registro de preços dos itens de despesas aprovados pela Deliberação CEDCA 007/2009, disponibilizando ao município para que efetue a aquisição dos referidos bens.

II - DO CONVENENTE

- na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio; bem como cumprir a Portaria Nº. 20, de 13 de setembro de 2001, do Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe acerca das atividades proibidas aos adolescentes;
- cumprir as normas e diretrizes da Deliberação nº. 007/09, sob pena de rescisão do presente Convênio;
- aplicar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação previamente aprovado, e solicitar sua alteração, quando for o caso, aguardando à expressa aprovação dos **CONCEDENTES** para a execução das despesas dela decorrentes;
- quando da execução total do objeto do Convênio, na hipótese de sobra de recursos e de aplicação financeira, apresentar Plano de Aplicação Complementar, o qual deverá ser aprovado pelos **CONCEDENTES**, sendo que os itens a serem adquiridos deverão estar dentro da mesma classificação orçamentária e relacionado com o objeto do Convênio;
- movimentar os recursos financeiros liberados pelos **CONCEDENTES**, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), conforme Plano de Aplicação e no prazo da vigência deste instrumento;
- garantir orçamentariamente e liberar recursos financeiros da contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação e com o disposto na Cláusula Quarta do presente instrumento;
- promover as licitações para as compras, contratação de serviços e aquisição de materiais de acordo com a legislação federal e estadual em vigor pertinente;

- h) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- i) identificar os equipamentos/material permanentes adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com plaqueta nos seguintes dizeres: **SEDS/CEDCA/FIA - DELIBERAÇÃO Nº 007/09**.
- j) criar Unidade Gestora de Transferências - **UGT**, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 2º, XXI, a, b, c, d, da Resolução nº 03/2006-TCE/PR;
- k) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**;
- l) cumprir a normatização referente ao Programa emanada pelos Concedentes, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** e **CEDCA/PR** que se referirem ao Programa;
- m) utilizar a logomarca do Governo do Estado, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento- **SEDS**, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- **CEDCA** e do Programa **Liberdade-Cidadã** em relatórios, materiais de divulgação externa e nos locais onde o programa será desenvolvido;
- n) solicitar a emissão do Termo de Objetivos Atingidos e/ou do Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos, à Equipe Regionalizada da **SEDS**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da publicação, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes, desde que manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 183.528,00** (Cento e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e oito) correrão à conta dos orçamentos dos **CONCEDENTES** e do **CONVENENTE**, conforme abaixo discriminados:

a) Recurso dos **CONCEDENTES**

R\$ 166.971,80 (Cento e sessenta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta centavos) à conta da dotação orçamentária **P/A 2503, Rubricas 33.40.41.00 e 44.40.42.00**, Fonte **131** (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência), conforme Plano de Aplicação, números de empenhos **55.60.0000/100415-1** e **55.60.0000/100416-1** de 12/08/2011.

b) Recursos do **CONVENENTE**

R\$ 16.556,20 (Dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) na forma detalhada no Plano de Aplicação, a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES**, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais (**BANCO DO BRASIL** ou **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**) devendo ser aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos deste **CONVÊNIO** transferidos pelos **CONCEDENTES**, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária, crédito em conta corrente, ou ainda aplicação no mercado financeiro, sendo que os rendimentos das aplicações deverão ser devolvidos conforme disposição do caput da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os **CONCEDENTES** transferirão ao **CONVENENTE** os recursos mencionados na Cláusula Quarta, em conta corrente indicada no presente processo, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

RECURSOS REFERENTE A CUSTEIO

PARCELAS	VALOR	DISCRIMINAÇÃO
Parcela Única	R\$ 130.098,80	No Início da Vigência do Convênio

RECURSOS REFERENTE A INVESTIMENTO

PARCELAS	VALOR	DISCRIMINAÇÃO
Parcela Única	R\$ 36.873,00	No Início da Vigência do Convênio

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do **Convênio**, fica condicionado a apresentação dos documentos exigidos pela **Deliberação nº 007/09-CEDCA**, pela **Lei Estadual nº 15.608/07** e **Decreto Estadual nº 1.198/11**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os Materiais Permanentes e Equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pelos **CONCEDENTES** passarão a incorporar ao patrimônio do **CONVENENTE**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos** e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto de atendimento aos **Adolescentes**, em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na cláusula décima-segunda, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) acima referidos serão redirecionados a programa similar na área da infância e adolescência, indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA** da sede do **CONVENENTE**, após a aprovação dos **CONCEDENTES**.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **SEDS**, ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir aos **CONCEDENTES** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta dos **CONCEDENTES** (Conta Recursos **FIA**) o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná
Fone/Fax: (41) 3270-1000

229/11

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo como subsídio relatórios circunstanciados elaborados pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivadas pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O **CONVENENTE** prestará contas ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, no prazo e forma estabelecidos pela **Resolução nº 03/2006** e demais atos normativos do TCE, dos recursos recebidos e aplicados segundo o **Plano de Aplicação** que faz parte integrante deste instrumento e à SEDS, através da Equipe Regionalizada, que emitirá o Termo de Objetivos atingidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas reunirá todas as parcelas de recursos repassados no exercício financeiro, devendo ser protocolada no Tribunal de Contas até **30 (Trinta)** de **Abril** do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando do término de vigência do Convênio, a prestação de contas final deverá ser protocolada no Tribunal de Contas em até **60 (Sessenta)** dias do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto convehiado.

PARÁGRAFO ÚNICO : Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida a aprovação da autoridade competente, vedada porém a mudança do objetivo do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

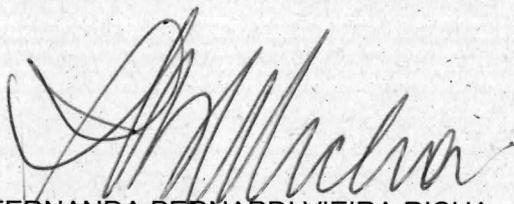
As solicitações, comunicações e registros de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, Rua Hermes Fontes, 315, Batel- Curitiba- Paraná- CEP 80.440-070.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

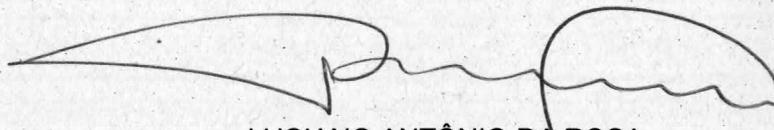
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 12 de Agosto de 2011



FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
Secretária de Estado da SEDS

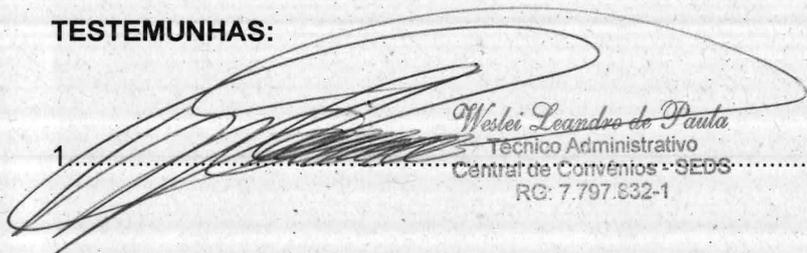


LUCIANO ANTÔNIO DA ROSA
Presidente do CEDCA



IVAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. 
Wesley Leandro de Paula
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SEDS
RG: 7.797.832-1

2.

RECURSOS SEDS/CEDCA/FIA